



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30 /2023, de 15 de setembro de 2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação nº unanimidade
E sessão do dia 15/11/23

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 302 1001 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - MAC-SUS

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de Consumo	R\$ 250.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 50.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	RS 300,000,00



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Fontes de Recurso: – 17100000 – Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa para custeio das ações e serviços públicos de saúde

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

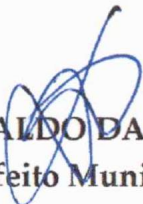
Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rubrica: 10 302 1001 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços
Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - MAC-SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de Consumo	R\$ 250.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 50.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	RS 300,000,00

Fontes de Recurso: – 17100000– Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa para custeio das ações e serviços públicos de saúde

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de excesso de arrecadação de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2023** tendo como fonte de recursos provenientes de recursos Emenda Especial do Estado.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 19/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos de saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 20 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Atenciosamente,

Divânio Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 30/2023.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2023 – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências correlatas.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 30/2023, que dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e determina outras providências.

II – Parecer da Comissão

O Projeto de Lei Municipal encaminhado a esta casa legislativa visa autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos da saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 24 de outubro de 2023.

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator
Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023.

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2023 – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências correlatas.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 30/2023, que dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e determina outras providências.

É o relatório.

II – Parecer da Comissão

O Projeto de Lei Municipal encaminhado a esta casa legislativa visa autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as despesas para custeio das ações e serviços públicos da saúde, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

A supracitada abertura de crédito especial é necessária para despesas para custeio das ações e serviços públicos da saúde.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 31 de outubro de 2023.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 66/2023

Projeto de Lei nº 30/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável.

PRESIDENTE: Edson Zúñiga da Silva

RELATOR: Lucas Danilo Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 24 de outubro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 66/2023

Projeto de Lei nº 30/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 24 de outubro de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 67/2023

Projeto de Lei nº 30/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: KLEIBSON PEREIRA FERREIRA

RELATOR: José Wilson H. de Sousa

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 24 de outubro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 67/2023

Projeto de Lei nº 30/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

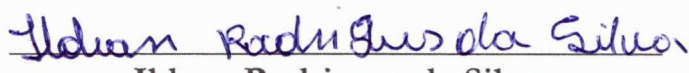
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Sector Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 24 de outubro de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente